ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.860, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Acrescenta o art. 31-A a Lei nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o art. 31-A a Lei nº 2.636, de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, com a seguinte redação:

"Art. 31-A Ao servidor que atuar nas funções relativas a Unidade de Sistema de Controle Interno será atribuído gratificação correspondente a uma vez o valor do FG 10." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
*Data Supra.*

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"